



Câmara Municipal de Araraquara

AUTÓGRAFO № 2/2025 PROJETO DE LEI № 10/2025

Altera a Lei nº 6.988, de 11 de maio de 2011, de forma a prever, em conformidade com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, a isenção de preços públicos decorrentes da aprovação de projetos habitacionais integrantes da Faixa 01 do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 1º A Lei nº 6.988, de 11 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19	2		 	 	 			
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 •	 •	 •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • •

- § 1º Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara autorizado, quando se tratar de projetos habitacionais integrantes da Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, a conceder a isenção de preços públicos:
- I de aprovação de projetos quando os tomadores do recurso junto ao governo federal forem enquadrados apenas como Entes Públicos;
- II de compensação pelo impacto sobre o sistema de produção e reservação de água e, sobre o sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, quando os tomadores do recurso junto ao governo federal forem enquadrados apenas como Entes Públicos; e
- III dos custos das obras de infraestrutura externas ao empreendimento e referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando os tomadores do recurso junto ao governo federal forem enquadrados apenas como Entes Públicos.
- § 2º Em conformidade com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), a isenção de que trata o § 1º deste artigo deverá respeitar os princípios da responsabilidade fiscal."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 22 de janeiro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente